

**LEI Nº.851, 14 DE DEZEMBRO DE 2005, PUBLICADA NO INFORMATIVO
MUNICIPAL Nº215, EDIÇÃO ESPECIAL DE 2005.**

PROJETO DE LEI DO ORÇAMENTO DE 2006

Lei nº 851 de 14 de dezembro de 2005.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Visconde do Rio Branco para o exercício financeiro de 2006.

A Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2006, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei nº 823, de junho de 2005, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2006, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 2º. A receita orçamentária total estimada no orçamento fiscal e da seguridade social é de R\$ 23.026.219,00 (vinte e três milhões vinte e seis mil e duzentos e dezenove reais), conforme os quadros I e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por categoria e fonte.

Art. 3º. A despesa orçamentária total fixada no orçamento fiscal e da seguridade social é de R\$ 23.026.219,00 (vinte e três milhões vinte e seis mil e duzentos e dezenove reais), conforme os quadros II, III e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por funções de governo e por órgãos e unidades orçamentárias respectivamente.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do montante previsto nesta Lei.

II – realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.